**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Audiências sobre a Reformulação da Resolução CNE/CBE 1/00**
**Educação de Jovens e Adultos - EJA**

**Tema: Exames Supletivos/Certificação na Educação de Jovens e Adultos**

O Conselho Nacional de Educação, no que se refere à Educação de Jovens e Adultos, tem se pautado pelo diálogo com a comunidade educacional brasileira e, mais especificamente, aquela diretamente envolvida com esta modalidade de ensino através da pesquisa, da gestão, da organização e implementação de políticas educacionais. Neste sentido, o presente texto se propõe a contribuir, nesta audiência, com uma reflexão sobre os exames supletivos e a certificação, a partir da promulgação da nova LDB.

Nas disposições legais da história da educação brasileira, a temática exames está presente desde o início da República, com os chamados exames de madureza. Na Reforma Francisco Campos, nas Leis Orgânicas, na Lei nº 4024/61 e na Lei nº 5692/71, os exames vão tomando definições vinculadas às questões etárias e à própria oferta do chamado ensino supletivo. O Parecer n° 11/2000 do Conselho Nacional de Educação resgata, de forma detalhada, este histórico.

Na Lei nº 9394/96 assegura-se ao público jovem, adulto e idoso que não teve acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na denominada idade própria, o atendimento na forma de cursos e exames. Estas duas ofertas têm características próprias em função do público que a elas recorre.

Os cursos pressupõem a relação professor-aluno e buscam assegurar que os saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores sejam considerados no encaminhamento metodológico próprio desta modalidade bem como, no tempo de permanência e conclusão do curso, utilizando-se, para tal de mecanismos internos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação.

Os exames destinam-se a candidatos que, a partir de suas experiências de vida, vinculadas à apropriação de saberes ao longo de sua história escolar e não escolar, se inscrevem nas redes públicas e, em alguns casos, privadas estaduais ou municipais para a aferição destes saberes e, em obtendo êxito, recebem certificação de conclusão de disciplinas e/ou áreas do conhecimento ou de curso.

Conforme a matriz curricular e a organização do currículo de EJA das redes municipais e estaduais, conhecimentos aferidos e confirmados com êxito pelos exames podem ser incorporados aos cursos. Além disso, o candidato aos exames

pode concluir o nível fundamental e/ou médio sem ter freqüentado concomitante ou posteriormente um curso de EJA.

A determinação legal define as formas de oferta da EJA, porém, compete aos sistemas de ensino construírem, dialogicamente, modelos pedagógicos próprios para esta modalidade da educação básica, que propiciem o atendimento aos interesses e necessidades do público jovem, adulto e idoso trabalhador com seus conhecimentos socialmente construídos e com seus tempos próprios de aprendizagem. O atendimento educacional deste público não pode, porém, ser apenas o cumprimento de um requisito formal, como o é, muitas vezes, o requisito do mercado de trabalho em relação a escolarização dos trabalhadores.

Neste sentido, temos o desafio de pensar uma educação que não reduza o homem e a mulher às necessidades do mercado, que não dicotomize a capacitação técnico-científica do educando dos conhecimentos necessários ao exercício de sua cidadania.

A certificação escolar deve ser um elemento decorrente do processo de formação qualitativa dos trabalhadores e não uma exigência da empresa que propicia a ela um certificado de qualidade ou que melhora os dados estatísticos educacionais dos governos ou mesmo, que corrige o fluxo educacional com menor investimento.

A educação é mediação fundamental para o enfrentamento da exclusão em diferentes áreas, de parte significativa da população. Na Educação de Jovens e Adultos, é fundamental compreender a especificidade do seu público em relação a diversidade etária, sociocultural, geográfica, cognitiva, de gênero, dentre outras, e traduzir esta especificidade na garantia do acesso e da qualidade sócio-educacional necessária a sua emancipação. A certificação de conclusão, tanto pela via dos exames quanto dos cursos deve ser uma decorrência destas condições.

A "oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com *características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades* (grifos nossos), garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola" é, segundo a Lei nº 9394/96, uma das formas de garantir o cumprimento do dever do Estado.

Assim, a mesma legislação nacional define, dentre outras, como incumbências da União na relação com estados e municípios, no artigo 9º:

> (... )
> III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;
> (...)
> VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

O MEC, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, tem assegurado processo nacional de avaliação do rendimento escolar nos diferentes níveis, com o intuito de definir prioridades e

melhorar a qualidade do ensino. São exemplos disto, com diferentes considerações sobre a sua pertinência, o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Embora alguns alunos das escolas de EJA também participem dessas avaliações, especificamente para esta modalidade educacional foi criado no Governo Fernando Henrique Cardoso, através da Portaria nº 111/2002 – MEC/INEP, o Encceja – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos. Um dos objetivos deste Exame, segundo essa Portaria, é

> "oferecer uma avaliação para fins de classificação na correção do fluxo escolar" além de "estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos que sirva às Secretarias da Educação para que procedam à aferição ao reconhecimento de conhecimentos e habilidades dos participantes no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (...)".

A criação do Encceja se deu em um contexto de centralização pelo MEC da definição de políticas educacionais e de descentralização para estados, municípios e escolas de sua execução. Além disso, a gestão do Ministro Paulo Renato Souza, concebia a Educação de Jovens e Adultos como correção de fluxo, aligeiramento da escolarização, possibilidade de redução de investimentos ("gastos") com a educação e como uma das formas de melhoria de dados estatísticos. Assim, a aplicação do Encceja, no caso específico e tão somente na Educação de Jovens e Adultos, ultrapassa o caráter estabelecido em lei de assegurar um processo nacional de avaliação da educação básica e superior para fins de melhoria de sua qualidade e da definição de prioridades e assume, através da União, um caráter centralizador – definindo critérios avaliativos para todo o território nacional, independente das diferenças locais e regionais, impondo um parâmetro de matriz curricular – e também substitutivo aos exames ofertados pelos Estados e Municípios.

Em agosto de 2003, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 2134, determinando a revisão dos processos de avaliação em curso do INEP, incluindo-se nesta, também o Encceja e que, para tanto, este Instituto deveria levar em consideração a manifestação de entidades representativas, atuantes na Educação de Jovens e Adultos.

Em outubro de 2004, o MEC/Gabinete do Ministro, através da Portaria nº 3415, institui o Exame Nacional de Avaliação, considerando a revisão dos processos de avaliação da Educação Básica desenvolvidos pelo INEP e a demanda nacional e internacional de Exame para certificação na modalidade EJA, em nível de conclusão do ensino fundamental e médio. Em 2005, através da Portaria nº 44 e em 2006, através da Portaria nº 93, retoma a nomenclatura do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja e o regulamenta. Nestas Portarias, mantém exatamente os mesmos objetivos definidos na citada Portaria nº 111/2002 – MEC/INEP, acrescentando apenas que, além de consolidar e divulgar um banco de dados, teria também, que construir este banco. Detalha ainda como responsabilidade das Secretarias de Educação, o envio ao INEP das informações metodológicas, técnico-pedagógicas, operacionais, socioeconômicas e culturais dos jovens e adultos participantes do Encceja, para a estruturação deste Banco de Dados.

O Movimento dos Fóruns de EJA do Brasil e as Coordenações Estaduais de EJA manifestaram-se, formalmente, contrários à reedição do ENCCEJA, considerando que:

- ✔ "Todos os Estados brasileiros já ofertam na modalidade EJA, conforme determina o artigo 38 da LDB, cursos e exames. Há porém carência de pesquisas na área;
- ✔ A Educação de Jovens e Adultos, neste Governo, tem sido tratada como modalidade da Educação Básica que atende a demanda social de um público historicamente excluído e não como correção de fluxo ou aligeiramento da escolarização;
- ✔ A EJA, com a reedição em nível nacional do ENCCEJA estará recebendo do MEC/INEP tratamento discriminatório, incoerente com as suas políticas pois, diferentemente de outras avaliações nacionais fará, com este Exame, a certificação;
- ✔ A EJA, hoje nos estados, vem priorizando a inclusão do público jovem, adulto e idoso em cursos, tendo em vista a adequação às demandas destes. Portanto, transformar os Exames em uma política centralizada do Governo Federal, com divulgação nas mídias, poderá significar a migração de adolescentes entre 15 e 18 anos do Ensino Regular, bem como dos alunos jovens, adultos e idosos dos cursos de EJA para os Exames Supletivos."
- ✔ O resgate do Encceja "constitui equívoco político, essencialmente pelo fato de desmobilizar a lógica de constituição do direito à educação no interior dos sistemas públicos de ensino, e nas instituições às quais cabe o dever da oferta, desobrigando assim o Estado. E, além disso, culmina na perspectiva tecnocrata de correção de fluxo escolar."

Estas considerações apresentam-se em sintonia com a afirmação de que o "exame é só um instrumento, que não pode por si mesmo resolver os problemas gerados em outras instâncias sociais." (BARRIGA, 2001, p. 57).

Nestas considerações cabe ainda o questionamento sobre até que ponto um exame que se propõe a avaliar para a certificação de jovens, adultos e idosos e se realiza por adesão dos sistemas de ensino, pode gestar a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, conforme está definido na LDB.

Entendemos que na reflexão e problematização acerca dos exames devemos pautar a questão das idades estabelecidas para sua inscrição, pois se a LDB estabeleceu a idade dos exames e deixou em aberto a definição das mesmas nos cursos, isto pode significar que, em alterando nos sistemas a idade dos cursos, pode-se, sem que assim se deseje, gestar uma migração indevida dos cursos para os exames.

Atualmente, os adolescentes são presença marcante nas escolas de EJA. A grande maioria é oriunda de um processo educacional fragmentado, marcado por freqüente evasão e reprovação no ensino fundamental e médio regulares. Porém, a demanda desses adolescentes para com a EJA não pode ser vista apenas como um fato, mas também como a oportunidade da educação escolar responder a alguns questionamentos, dentre os quais: como reverter a cultura do "aligeiramneto da escolarização ou de uma pedagogia da reprovação por uma pedagogia da aprendizagem em que a certificação de conclusão de curso seja, de fato, o reflexo do processo de aprendizagem.

Finalizando, lembramos o processo de construção e o texto do Parecer nº. 11/2000 – CNE/CBE, quando fala do Brasil e de suas presumidas identidades, nas quais aparecem imagens ou modelos do país baseadas em conceitos operatórios de análise compostos de pares opostos e duais - "Dois Brasis", capital e interior, urbano e rural. Nestas representações temos, não sem enfrentamentos, avançado no sentido de superar a idéia de que a Educação de Jovens e Adultos tem uma qualidade diferente (menor) daquela do ensino regular. Outrossim, entendemos que a EJA é a oportunidade concreta de presença de jovens, adultos e idosos trabalhadores na escola e uma alternativa viável em função das especificidades sócio-culturais destes segmentos para os quais devem se voltar políticas sociais. A EJA deve constituir um modelo pedagógico próprio "a fim de criar situações pedagógicas e satisfazer necessidades de aprendizagem de jovens e adultos" (Parecer CNE/CEB 11/2000).

Maria Aparecida Zanetti
Professora no Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, Coordenadora Estadual da Educação de Jovens e Adultos do Estado do Paraná de 2003 a 2006 e membro do Fórum Paranaense de EJA.

Fonte: **www.forumeja.org.br**